

Contrato nº 008/2025

Processo Administrativo nº 008/2025

PREÂMBULO

Aos 04 de fevereiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, inscrita no CNPJ nº 01.610.134/0001-97, representada neste pelo Secretário municipal de Administração, Planejamento e Finanças e ORDENADOR DE DESPESAS o Sr.º. **CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO**, portador do CPF nº 628.368.463-72, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto prestação dos serviços de reforma e manutenção de estradas vicinais no município de Cidelândia - MA, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 5.779.942,90 (cinco milhões, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quantidade	Preço unitário s/ BDI (R\$)	Preço unitário c/ BDI (R\$)	Total c/ BDI (R\$)	Peso (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 171.796,73	2,97 %	
1.1	51	ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	m²	47,25	R\$ 320,71	R\$ 400,88	R\$ 18.941,58	0,33 %
1.2	5501700	SICRO3	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	164.941,00	R\$ 0,52	R\$ 0,65	R\$ 107.211,65	1,85 %
1.3	C4992	SEINFRA	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	3.675,00	R\$ 4,97	R\$ 6,21	R\$ 22.821,75	0,39 %
1.4	C4993	SEINFRA	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO	KM	3.675,00	R\$ 4,97	R\$ 6,21	R\$ 22.821,75	0,39 %

			MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS						
2	TERRAPLENAGEM E REGULARIZAÇÃO					R\$ 3.725.566,03	64,46 %		
2.1	401120 9	SICRO3	Regularização do subleito	m ²	408.174,00	R\$ 1,10	R\$ 1,37	R\$ 559.198,38	9,67 %
2.2	401600 8	SICRO3	Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m ³	m ³	148.820,40	R\$ 4,00	R\$ 5,00	R\$ 744.102,00	12,87 %
2.3	591437 4	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia em revestimento primário	tkm	1.132.146,0 0	R\$ 0,91	R\$ 1,13	R\$ 1.279.324,98	22,13 %
2.4	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	m ³	148.820,40	R\$ 1,42	R\$ 1,77	R\$ 263.412,11	4,56 %
2.5	550297 8	SICRO3	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m ³	148.820,40	R\$ 4,73	R\$ 5,91	R\$ 879.528,56	15,22 %
3	OBRAS DE ARTES CORRENTES					R\$ 242.593,58	4,20 %		
3.1	480576 2	SICRO3	Escavação mecânica de vala em material de 2ª categoria	m ³	172,80	R\$ 8,30	R\$ 10,37	R\$ 1.791,94	0,03 %
3.2	93373	SINAPI	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M ³ /POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE 3,0 A 6,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR	m ³	129,60	R\$ 13,32	R\$ 16,65	R\$ 2.157,84	0,04 %



			DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023							
3.3	2522	ORSE	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do proctor normal	m ³	129,60	R\$ 3,27	R\$ 4,08	R\$ 528,77	0,01 %	
3.4	96620	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS. AF_01/2024	m ³	23,20	R\$ 707,16	R\$ 883,95	R\$ 20.507,64	0,35 %	
3.5	0804038	SICRO3	Corpo de BSTC D = 1,00 m PA2 - areia extraída e brita e pedra de mão produzidas	m	144,00	R\$ 796,18	R\$ 995,22	R\$ 143.311,68	2,48 %	
3.6	0804120	SICRO3	Boca de BSTC D = 1,00 m - esconsidade 0° - areia extraída e brita produzida - alas retas	un	36,00	R\$ 1.651,02	R\$ 2.063,77	R\$ 74.295,72	1,29 %	
4	REVESTIMENTO PRIMÁRIO						R\$ 1.639.986,56	28,37 %		
4.1	4576	ORSE	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica, dmt 50 a 200m	m ³	81634,80	R\$ 2,71	R\$ 3,38	R\$ 275.925,62	4,77 %	
4.2	5914374	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia em revestimento primário	tkm	652305,90	R\$ 0,91	R\$ 1,13	R\$ 737.105,67	12,75 %	
4.3	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	m ³	81634,80	R\$ 1,42	R\$ 1,77	R\$ 144.493,60	2,50 %	
4.4	5502978	SICRO3	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m ³	81634,80	R\$ 4,73	R\$ 5,91	R\$ 482.461,67	8,35 %	

	Total sem BDI	R\$	4.623.954,32
	Total do BDI	R\$	1.155.988,58
	Total Geral	R\$	5.779.942,90

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 04/02/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cidelândia/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02	<i>Poder executivo</i>
09	<i>Sec. Mun. De Infraestrutura e Urbanismo</i>
26	<i>Transporte</i>
782	<i>Transporte rodoviário</i>
0012	<i>Conservação da malha viária</i>
1010	<i>Construção, ampliação e reformas de estradas vicinais</i>
4.4.90.51.00	<i>Obras e instalações</i>

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os séguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

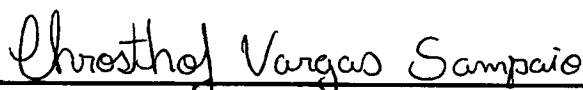
17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nome da Cidade - UF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Cidelândia, 04 de fevereiro de 2025

PELA CONTRATANTE



CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO
Secretário(a) Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
Contratante

PELA CONTRATADA

ANDERSON M
CARNEIRO

LTDA:40481636000117

ANDERSON M CARNEIRO LTDA
CNPJ nº 40.481.636/0001-17
Contratado

Assinado de forma digital por
ANDERSON M CARNEIRO
LTDA:40481636000117
Dados: 2025.02.05 18:11:43 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

02 - Poder executivo; 03 - Sec. De admin. Planejamento e finanças; 03 – Sec. De admin. Planejamento e finanças; 122 - Administração geral; 0002 - Apoio administrativo; 2006 - Manutenção da secretaria de administração; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente. Cidelândia- Maranhão 04 de fevereiro de 2025. Chrosthof Vargas Sampaio - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – Pela Contratante – Everton da Costa Lago – Pela Contratada.

Publicado por: Chrosthof Vargas Sampaio

Código identificador: yxeraiqls3c20250205190226

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 008/2025. Partes: Município de Cidelândia através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e a empresa ANDERSON M CARNEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.481.636/0001-17. Objeto: Prestação de serviços de reforma e manutenção de estradas vicinais no município de Cidelândia - MA Data do Contrato: 04/02/2025 - Vigência: 31/12/2025. Valor Total: R\$ 5.779.942,90 (cinco milhões, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos). Dotação Orçamentária: 02 - Poder executivo; 09 - Sec. Mun. De Infraestrutura e Urbanismo; 26 - Transporte; 782 – Transporte Rodoviário; 0012 – Conservação da Malha Viária; 1010 – Construção, Ampliação e Reformas de Estradas Vicinais; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Cidelândia - Maranhão 04 de fevereiro de 2025. Chrosthof Vargas Sampaio - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – Pela Contratante – Anderson Mesquita Carneiro – Pela Contratada.

Publicado por: Chrosthof Vargas Sampaio

Código identificador: 8fupq85ejug20250205190221

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025 A Prefeitura Municipal de Cidelândia(MA), através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças torna público para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a

todas as Secretarias, Departamentos e Programas vinculados ao Poder Público Municipal de Cidelândia (MA)., conforme especificações constantes no aviso completo e seus anexos à disposição dos interessados no site www.cidelandia.ma.gov.br, www.gov.br/pncp . E sede da Prefeitura Municipal de Cidelândia (MA), onde poderão ser consultados gratuitamente em dias úteis, no horário das 08h às 12h. Cidelândia- Maranhão 04 de fevereiro de 2025. Chrosthof Vargas Sampaio - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: Chrosthof Vargas Sampaio

Código identificador: y6fwdiqtov20250205190233

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.610.134/0001-97, com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. CHOSTHOF VARGAS SAMPAIO, Secretário Municipal de ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, manifesta interesse e formaliza a adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2024, gerenciada por Município de Brejo de Areia – MA, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normativos aplicáveis.

OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços mencionada, visando a prestação dos serviços de reforma e manutenção de estradas vicinais, conforme especificações, quantidades e preços registrados na referida ata.

JUSTIFICATIVA

A adesão à Ata de Registro de Preços referente à prestação de serviços de reforma e manutenção de estradas vicinais justifica-se pela necessidade de garantir a trafegabilidade e segurança das vias rurais, promovendo melhorias essenciais para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o deslocamento da população.

Considerando que o município enfrenta dificuldades na realização direta desses serviços, seja pela limitação de maquinário próprio, seja pela necessidade de atendimento imediato a diversas localidades, a adesão à ata representa uma alternativa eficiente e vantajosa. A utilização do sistema de registro de preços permite a contratação dos serviços de forma célere, econômica e com a garantia de valores previamente estabelecidos em processo licitatório regular, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a adesão à referida ata se apresenta como a solução mais adequada para a manutenção das estradas vicinais do município, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o desenvolvimento local.

RESPONSABILIDADES

O Município de Cidelândia assume integral responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente, garantindo o cumprimento das condições pactuadas.

QUANTIDADE E VALORES

A quantidade a ser adquirida por meio desta adesão corresponde o valor estimado de R\$ 5.779.942,90 (cinco milhões setecentos e setenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), em conformidade com os preços praticados na Ata de Registro de Preços, de acordo com a planilha abaixo:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Item	Código	Banco	Descrição	Und	Qtde.	Preço unitário s/ BDI (R\$)	Preço unitário c/ BDI (R\$)	Total c/ BDI (R\$)	Peso (%)	
							R\$	171.796,73	2,97 %	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	51	ORSE	Placa de obra em chapa galvanizada, instalada - Rev 02_01/2022	m ²	47,25	R\$ 320,71	R\$ 400,88	R\$ 18.941,58	0,33 %	
1.2	5501700	SICRO3	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m ²	164.941,00	R\$ 0,52	R\$ 0,65	R\$ 107.211,65	1,85 %	
1.3	C4992	SEINFRA	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	3.675,00	R\$ 4,97	R\$ 6,21	R\$ 22.821,75	0,39 %	
1.4	C4993	SEINFRA	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	3.675,00	R\$ 4,97	R\$ 6,21	R\$ 22.821,75	0,39 %	
							R\$	3.725.566,03	64,46 %	
2	TERRAPLENAGEM E REGULARIZAÇÃO									
2.1	4011209	SICRO3	Regularização subleito	dom ²	408.174,00	R\$ 1,10	R\$ 1,37	R\$ 559.198,38	9,67 %	
2.2	4016008	SICRO3	Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e	m ³	148.820,40	R\$ 4,00	R\$ 5,00	R\$ 744.102,00	12,87 %	

			carregadeira de 3,4 m³							
2.3	5914374	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário	km	1.132.146,00	R\$ 0,91	R\$ 1,13	R\$ 1.279.324,98	22,13 %	
2.4	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF 11/2019	m³	148.820,40	R\$ 1,42	R\$ 1,77	R\$ 263.412,11	4,56 %	
2.5	5502978	SICRO3	Compactação aterros a 100% do Proctor normal	dem³	148.820,40	R\$ 4,73	R\$ 5,91	R\$ 879.528,56	15,22 %	
3	OBRAS DE ARTES CORRENTES						R\$	242.593,58	4,20 %	
3.1	4805762	SICRO3	Escavação mecânica de vala em material de 2ª categoria	m³	172,80	R\$ 8,30	R\$ 10,37	R\$ 1.791,94	0,03 %	
3.2	93373	SINAPI	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE 3,0 A 6,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF 08/2023	m³	129,60	R\$ 13,32	R\$ 16,65	R\$ 2.157,84	0,04 %	



3.3	2522	ORSE	Compactação aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do proctor normal	dem ³	129,60	R\$ 3,27	R\$ 4,08	R\$ 528,77	0,01 %
3.4	96620	SINAPI	LASTRO CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS. AF 01/2024	DEm ³	23,20	R\$ 707,16	R\$ 883,95	R\$ 20.507,64	0,35 %
3.5	0804038	SICRO3	Corpo de BSTC D=1,00 m PA2 - areia extraída e brita e pedra de mão produzidas	m ³	144,00	R\$ 796,18	R\$ 995,22	R\$ 143.311,68	2,48 %
3.6	0804120	SICRO3	Boca de BSTC D=1,00 m - escosidade 0° - areia extraída e brita produzida - alas retas	un	36,00	R\$ 1.651,02	R\$ 2.063,77	R\$ 74.295,72	1,29 %
4	REVESTIMENTO PRIMÁRIO						R\$	1.639.986,56	28,37 %
4.1	4576	ORSE	Escavação, carga de transporte de material de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica, dmt 50 a 200m	em ³	81634,80	R\$ 2,71	R\$ 3,38	R\$ 275.925,62	4,77 %
4.2	5914374	SICRO3	Transporte caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia em revestimento primário	com km	652305,90	R\$ 0,91	R\$ 1,13	R\$ 737.105,67	12,75 %
4.3	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO	m ³	81634,80	R\$	R\$	R\$	2,50 %

			DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF 11/2019		1,42	1,77	144.493,60		
4.4	5502978	SICRO3	Compactação dem ³ aterros a 100% do Proctor normal	81634,80	R\$ 4,73	R\$ 5,91	R\$ 482.461,67	8,35 %	
				Total sem BDI		R\$ 4.623.954,32			
				Total do BDI		R\$ 1.155.988,58			
				Total Geral		R\$ 5.779.942,90			

FORMALIZAÇÃO

A contratação decorrente desta adesão será formalizada por meio de Contrato, conforme legislação vigente, devendo ser cumpridas todas as exigências normativas e procedimentais cabíveis.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O órgão gerenciador e o fornecedor registrado foram consultados e anuíram quanto à presente adesão, conforme exigido pelo art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O presente Termo de Adesão será publicado no órgão de divulgação oficial, nos termos da legislação.

Por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento.

Cidelândia – MA, 03 de fevereiro de 2025

Chrosthof Vargas Sampaio

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria nº015/2025

Anuência do Órgão Gerenciador:

Anderson Mesquita Carneiro





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: ANDERSON M CARNEIRO LTDA

CNPJ: 40.481.636/0001-17

Registro: 0005466946

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 3.500.000,00

Data do Capital: 31/10/2024

Faixa: 6

Objetivo Social: ATIVIDADE PRINCIPAL; 4120-4/00 CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, E COMO ATIVIDADES SECUNDARIAS; 4211-1/01 CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4399-1/05 PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA 4299-5/01 CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 4292-8/01 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS 4213-8/00 OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS 4211-1/02 PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS 4222-7/02 OBRAS DE IRRIGACAO 4321-5/00 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4322-3/01 INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS 4322-3/02 INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 4330-4/02 INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL 4330-4/04 SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL 4399-1/02 MONTAGEM DE MONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS 7112-0/00 SERVICOS DE ENGENHARIA 4311-8/02 PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 4311-8/01 DEMOLICAO DE EDIFICIO E OUTRAS ESTRUTURAS 4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4391-6/00 OBRAS DE FUNDACOES 7119-7/01 SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA 4399-1/03 OBRAS DE ALVENARIA 7711-0/00 LOCALCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 7732-2/01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. 3811-4/00 COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS 4221-9/02 CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 4329-1/04 MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4330-4/03 OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE 4330-4/05 APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES 4744-0/99 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 6499-9/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 6436-1/00 - SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-FINANCEIRAS 7740-3/00 - GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS 6461-1/00- HOLDINGS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS 6612-6/05 - AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS 6619-3/02 - CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

Endereço Matriz: AVENIDA LUIZ OSMANI, 251, SALA 02 - POSTO COUTINHO 3, VILA ROCHA, Lago da Pedra, MA, 65715000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 07/07/2022

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000546718DDMA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (5/5)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: ANDERSON MESQUITA CARNEIRO

Registro: 1118652568

CPF: ***.446.573-**

Data Início: 07/07/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART 28 ALÍNEAS 'A' A 'K' DO DECRETO N 23569/33, SUPLEMENTADAS PELO ART 7 DA LEI N 5194/6





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA



Nº 918588/2024
Emissão: 18/12/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: 1Ayyb

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

RESTRICOES DAS ATIVIDADES 02, 03 E 08 DO ART 1 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA PARA BARRAGENS, DIQUES, DRENAGEM E IRRIGACAO.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: RAFAEL DE SOUSA FERREIRA

Registro: 0718418891

CPF: ***.281.263-**

Data Início: 29/08/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: 40900 - ART. 28 ALÍNEAS A A K DO DEC 23569/33, SUPLEMENTADAS PELO ART 07 DA LEI 5.194/66, COM RESTRICOES DAS ATIVIDADES 02, 03, 04, 06 E 08 DO ART 01 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA, PARA PORTOS, RIOS E CANAIS

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: RAISSA CRISTINA PIMENTEL SOUSA

Registro: 1116789701

CPF: ***.741.363-**

Data Início: 04/09/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: ART. 7 DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: ANDERSON MESQUITA CARNEIRO

CPF: ***.446.573-**

Função: SOCIO/PROPRIETARIO





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: ANDERSON M CARNEIRO LTDA

CNPJ: 40.481.636/0001-17

Registro: 0005466946

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 3.500.000,00

Data do Capital: 31/10/2024

Faixa: 6

Objetivo Social: ATIVIDADE PRINCIPAL; 4120-4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, E COMO ATIVIDADES SECUNDÁRIAS; 4211-1/01 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4399-1/05 PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE AGUA 4299-5/01 CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 4292-8/01 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS 4213-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS 4211-1/02 PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS 4222-7/02 OBRAS DE IRRIGAÇÃO 4321-5/00 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 4322-3/01 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS 4322-3/02 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO 4330-4/02 INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL 4330-4/04 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL 4399-1/02 MONTAGEM DE MONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS 7112-0/00 SERVIÇOS DE ENGENHARIA 4311-8/02 PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 4311-8/01 DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIO E OUTRAS ESTRUTURAS 4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4391-6/00 OBRAS DE FUNDAMENTOS 7119-7/01 SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA 4399-1/03 OBRAS DE ALVENARIA 7711-0/00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 7732-2/01 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. 3811-4/00 COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS 4221-9/02 CONSTRUÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 4329-1/04 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4330-4/03 OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE 4330-4/05 APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES 4744-0/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 6499-9/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 6436-1/00 - SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANÇEIRAS 7740-3/00 - GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS 6461-1/00 - HOLDINGS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS 6612-6/05 - AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS 6619-3/02 - CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

Endereço Matriz: AVENIDA LUIZ OSMANI, 251, SALA 02 - POSTO COUTINHO 3, VILA ROCHA, Lago da Pedra, MA, 65715000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 07/07/2022

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000546718DDMA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (5/5)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: ANDERSON MESQUITA CARNEIRO

Registro: 1118652568

CPF: ***.446.573-**

Data Início: 07/07/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART 28 ALÍNEAS 'A' A 'K' DO DECRETO N 23569/33, SUPLEMENTADAS PELO ART 7 DA LEI N 5194/6





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

RESTRICOES DAS ATIVIDADES 02, 03 E 08 DO ART 1 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA PARA BARRAGENS, DIQUES, DRENAGEM E IRRIGACAO.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: RAFAEL DE SOUSA FERREIRA

Registro: 0718418891

CPF: ***.281.263-**

Data Início: 29/08/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: 40900 - ART. 28 ALÍNEAS A A K DO DEC 23569/33, SUPLEMENTADAS PELO ART 07 DA LEI 5.194/66, COM RESTRICOES DAS ATIVIDADES 02, 03, 04, 06 E 08 DO ART 01 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA, PARA PORTOS, RIOS E CANAIS

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: RAISSA CRISTINA PIMENTEL SOUSA

Registro: 1116789701

CPF: ***.741.363-**

Data Início: 04/09/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: ART. 7 DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: ANDERSON MESQUITA CARNEIRO

CPF: ***.446.573-**

Função: SOCIO/PROPRIETARIO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 13/01/2025

Nº da certidão: 12500112136



ANÁLISE DE PROCESSO DA CONTROLADORIA

EMPRESA: ANDERSON M CARNEIRO LTDA

I – SECRETARIA: SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Processo nº: 194/2025

Tipo da Despesa:

- (X) Obras e Serviços de Engenharia
() Serv. Terceiros P. Jurídica
() Compras de materiais de consumo/permanente
() Outros: _____

Tipo de Empenho:

- (X) Ordinário
() Global

Despesa decorrente de:

- () Concorrência - nº () Pregão - nº (X) Outros: Adesão
() Tomada de Preços - nº () Dispensa - nº
() Convite - nº () Inexigibilidade - nº

II – DO EXAME

	S	N	N APLIC
1 - Consta a ordem de Fomecimento ou de Serviços?	X		
2 - Consta solicitação de pagamento do Fornecedor?	X		
3 - Existe solicitação do Ordenador para realização da Despesa?	X		
4 - O processo está com capa e número?	X		
5 - A Nota de Empenho possui saldo orçamentário, credor correspondente ao documento comprobatório, elemento de despesa corretamente classificado e com data anterior ou igual a ordem de serviços, fornecimento e/ou contrato?	X		
6 - Consta Portaria de Designação do Fiscal do Contrato (Art. 104, III, c/c 117, Lei 14/133/21)?		X	
7 - Consta atesto do servidor responsável citado no item anterior, constando nome completo, data, cargo, matrícula e assinatura?	X		
8 - O discriminativo constante no documento fiscal está de acordo com a planilha/proposta da empresa vencedora?	X		
9 - O contrato administrativo está juntado ao processo?	X		
10 - Consta o registro na respectiva entidade de classe e diploma no caso de serviços técnicos especializados (Arts. 67, incisos I a VI, Lei 14.133/21)?			X
11 - No caso de parcela única ou final, consta comprovação do Recebimento Definitivo do Objeto por servidor responsável designado pela autoridade competente (Art. 140, Inciso I, alínea b, Lei nº 11.144/21, Acórdão TCU 2030/2004)?			X
12 - No caso de obras e/ou serviços de engenharia, consta Relatório Técnico e Planilha de Medição assinado por técnico habilitado indicando período da medição, endereço da obra e matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS (art.47, Inc. X, da IN RFB nº971/09)?	X		
13 - No caso de obras e/ou serviços de engenharia, consta Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (art.1º e 2º da Lei nº 6.496/77 e Resolução CONFEA nº 425/98)?			X
14 - No caso de aquisição de bens permanentes (44.90.52), consta comprovante de registro no sistema de patrimônio do município emitido pela SEMAD?			X
15 - Constam publicações dos atos inerentes ao processo: edital (Art. 54, Lei 14.133/21), contrato e aditamentos (§ 1º, Art. 89, Lei 14.133/21), Resultado da Licitação (Art. 21, Inciso XII, Decreto Federal 3555/2000), ratificação de dispensas e inexigibilidades (Art. 72, Parágrafo único, Lei 14.133/21)?			X
16 - No caso de despesa com incidência de ICMS, consta DANFE atestando a Nota Fiscal (Decreto nº 28.843/2013, IN TCE/MA nº 31/2013)?			X
17 - Consta prova de regularidade com as Fazendas Federal (Conjunta RFB e INSS), Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, com data de validade compatível com a data do pagamento (Art. 68, incisos III e IV, e 92, inciso XVI da Lei 8.666/93)?	X		
18 - No caso de Contratação Pública consta o comprovante de Registro no SINC-TCE/MA?			X
19 - Foi realizada a retenção dos impostos e contribuições, conforme a legislação vigente?	X		
20 - Consta Nota de Liquidação da Despesa (art. 63 da Lei nº 4.320/64)?	X		



**CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**



PREFEITURA DE
Cidelândia
Cuidando do futuro da nossa gente

CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO SINTÉTICO DE ANÁLISE DE PROCESSO DE DESPESAS

PROCESSO Nº	194/2025
ÓRGÃO	

O processo de despesa supramencionado foi analisado consoante à conformidade contábil, sua adequação legal, formalização processual e correto preenchimento e assinatura da Declaração de Conformidade. Desta análise, cabe-nos registrar que o mesmo foi:

Examinado e considerado sem ressalva.

Encaminhe-se para a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças para as devidas providências.

Cidelândia, 13 / 02 / 2025

Fábio Pereira do Braço
Controladoria Geral do Município